



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

Jacarezinho, 26 de maio de 2020.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 15/2020

*Assunto: **Recomendação Ministerial para intensificar medidas preventivas em face da abertura de Igrejas.***

SENHOR PREFEITO DE JACAREZINHO:

Cumprimentando-o, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c arts. 27, parágrafo único e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, pela sua representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**

1. **o aumento significativo de contaminação de pessoas com o Covid-19 no Município de Jacarezinho, inclusive, com 14 (quatorze) casos confirmados na presente data;**

2. que, em princípio, há a ideia de que todo as igrejas pode funcionar, contudo, com as devidas restrições, dado o momento atual em que está vivendo o nosso país com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

3. que em face disso **persiste a necessidade de maior fiscalização nas entidades religiosas, haja vista que tais espaços reúnem o maior números de pessoas aglomeradas em seu interior;**

4. que a Chefia do Poder Público Municipal sempre está em harmonia com a Promotoria de Justiça local, com atribuições em saúde pública;

5. **que mesmo com a abertura das entidades religiosas, não será permitido movimentação maior de pessoas nas ruas, inclusive de pessoas idosas e crianças, com a orientação de que a regra deve ser o isolamento social, conforme vem sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação e mídia;**

6. **que não se permitirá, com as igrejas abertas para cultos e missas, um afrouxamento por parte das pessoas com o tema, com impressão de uma normalidade, já que isso não é correto, pois o novo coronavírus (Covid-19) é grave, haja vista o problema chegou a Jacarezinho, realidade demonstrada pelo 14º caso confirmado em nossa Cidade;**

7. que a gravidade do tema é inquestionável, tanto que dia a dia temos visto a quantidade de mortos e contaminados no Brasil, os quais, por sinal, só têm aumentado;

8. **que, lamentavelmente, a falta de conscientização da maioria das pessoas na utilização das entidades religiosas, poderá acarretar novo fechamento total das atividades missionárias, diante do**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

risco à população com o contágio do novo coronavírus (Covid-19);

9. que a ausência de compreensão da maior parte das pessoas a respeito do assunto fará com que seja eventualmente revista a decisão de reabertura das entidades religiosas, na forma atual;

10. que o risco se deve porque, sem cautelas, ter-se-á uma maior facilidade de propagação da doença no Município de Jacarezinho e isso fará com que não se tenha a possibilidade de atendimento de todas as pessoas, já que, pela sua evolução rápida, não haverá estrutura suficiente, tanto na esfera privada como na pública, para que isso ocorra, o que, aliás, é a regra em nosso país;

11. que, ante as considerações feitas, não sendo atendidas as recomendações ministeriais, a sua continuidade representará riscos insuperáveis e desnecessários à população e, por consequência, ocorrerá fechamento total;

13. que à luz do boletim epidemiológico de Jacarezinho (25/05/2020) da Vigilância de Epidemiologia, foi confirmado o 14º caso de COVID-19 desde o início do monitoramento;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ao senhor Prefeito de Jacarezinho:

- que imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, determine a fiscalização ostensiva das **igrejas** desta Cidade, com providências no sentido de intensificar as medidas preventivas de higiene,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

limitação de pessoas no local e isolamento social, imprescindíveis para a conjuntura de saúde pública atual, ressaltando que o descumprimento poderá ensejar fechamento das entidades religiosas para cultos e missas, devendo os responsáveis das Instituições manter o **uso obrigatório de máscaras para autoridades religiosas, presidentes designados no estatuto, funcionários e fiéis**, nos seguintes moldes:

(a) organizar o fluxo de entrada e saída de fiéis, mediante a designação de pessoa/colaborador para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior da Instituição, procedendo a orientações constantes para que todos permaneçam **no mínimo 2,0** (dois metros) de distância um do outro, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;

(b) disponibilizar espaço na Igreja, na entrada e durante a execução do culto/missa, para higienização das mãos, álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários em gerais e clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;

(c) disponibilizar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos da celebração;

(d) higienizar e desinfetar bancos, microfones e equipamentos em gerais destinados à execução da atividade religiosa, corrimões e puxadores de portas após o uso, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os fiéis e ajudantes na missão religiosa;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

(e) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;

(f) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

(g) evitar o contato corporal entre os fiéis e reforçar as medidas de higienização de superfícies em toda a Instituição;

(h) adotar, no caso de identificação de fiéis e colaboradores da igreja com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações, retirada do local e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;

(i) orientar de forma ostensiva os fiéis sobre os riscos da pandemia COVID-19, evitando assim aglomerações internas e externas da entidade religiosa;

(j) uso obrigatório de máscaras em todo período de culto/missa;

(k) Atendimento integral da Resolução SESA nº 734/2020 em anexo.

Por derradeiro, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, e art. 9º da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, **REQUISITA-SE**, ainda:

- a) ao Prefeito do Município de JACAREZINHO/PR **QUE DETERMINE A INCISIVA FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS IGREJAS DESTA CIDADE; PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, bem como aos veículos de comunicação locais (jornais, carros de som e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação;

- b) ainda, ao Prefeito do Município de JACAREZINHO/PR **QUE DETERMINE A NOTIFICAÇÃO DAS IGREJAS DE JACAREZINHO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CULTOS/MISSAS PRESENCIAIS, MEDIANTE ATENDIMENTO DOS DECRETOS MUNICIPAIS E DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA;**

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe for imputável.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Cumpra observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Pa-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho/PR

raná e Município de Jacarezinho, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Ciência à Polícia Militar, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "maristela".

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA
Promotora de Justiça